



Superior Tribunal Militar

N.^o 162

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Relator: Sr. Ministro

BRIG. ARMANDO PERD IGÃO

Revisor: Sr. Ministro

DESAFORAMENTO

O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da 3ª R.M. segundo o § 2º do art. 85 do C.J.M., requer o desaforamento do processo a que respondem naquela Auditoria / ALBERY VIEIRA DOS SANTOS, ex-sgtº da B. Militar e outros civis, para a 2ª Auditoria da 3ª R.M.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ARQUIVO

Em 23/11/66

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro de 1966

neste Superior Tribunal Militar, fez a presente autuação.

Pelo Sr. Diretor Geral

a) CARMILDE ARARIPE

Oficial Indiciário

2

OF/2.287/2ª Seção

RIO DE JANEIRO - GB

Em 7 - 11 - 1966

SENHOR AUDITOR

Em cumprimento ao decidido por este Tribunal, em Sessão de 14 de outubro do corrente, tenho a honra de remeter a V. Exa. os inclusos autos do Desaforamento nº 162 (3 volumes), referente ao processo de I.P.M. a que respondem o ex-sargento / da Brigada Militar do Rio Grande do Sul ALBERY VIEIRA DOS SANTOS e outros.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. meus protestos de apreço e consideração.

NORIVAL DA COSTA GUIMARÃES
DIRETOR-GERAL

AO EXMO SR DR AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª R.M.

BAGE - RS

OF/2 288/2ª Seção

RIO DE JANEIRO - GB

EM 7 - 11 - 1966

SENHOR AUDITOR

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para os devidos fins, cópia do acórdão proferido nos autos do Desaforamento nº 162, referente ao IPM a que respondem o ex-sargento da / Brigada Militar do Rio Grande do Sul ~~ALBERY VIEIRA DOS SANTOS~~.
outros.

Outrossim, comunico a V. Exa. que os autos do referido IPM foram remetidos à 2ª Auditoria da 3ª R.M. com o Ofício nº 2 287/2ª, desta data, em cumprimento ao decidido por este Tribunal, em sessão de 14 de ~~setembro~~ do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. / meus protestos de aprêço e consideração.

NORIVAL DA COSTA GUIMARÃES
DIRETOR-GERAL

AO EXMO SR DR AUDITOR DA 1ª AUDITORIA DA 3ª R.M.

PORTO ALEGRE - RS

11 - 11 - 1961

11 - 11 - 1961

11 - 11 - 1961

11 - 11 - 1961

tenho a honra de remeter a V. Exa., para os devidos fins, cópia do relatório apresentado nos autos do processo nº 102, relativo ao IM e que responde o ex-sargento da Brigada Militar do Rio Grande do Sul LIBERTY VILHENA DOS SANTOS.

Outrossim, comunico a V. Exa. que os autos do referido IM foram remetidos à 2ª Auditoria da 3ª R.M. com o Ofício nº 2.287/61, desta data, em cumprimento ao decidido por este Tribunal, em sessão de 14 de dezembro de corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. meus protestos de apreço e consideração.

MONTAVAL DA COSTA GUIMARÃES
DIRETOR-GERAL

11 - 11 - 1961

11 - 11 - 1961

DESAFORAMENTO Nº 162 - RIO GRANDE DO SUL.

Defere-se o pedido de desaforamento enviando-se os autos do IPM para a 2ª Auditoria da 3ª R.M., onde deverá ser iniciado o processo.

Relator : Ministro T^{en}. Brig. Armando Perdigão.

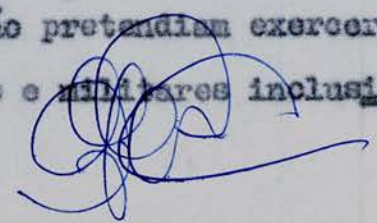
O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da 3ª R.M., segundo o § 2º do art. 85 do CJM, requer o desaforamento do processo a que respondem naquela Auditoria Albery Vieira dos Santos, ex-sargento da Brigada Militar do Rio Grande do Sul e outros civis, para a 2ª Auditoria da 3ª Região Militar.

Vistos e examinados os presentes autos de IPM, verifica-se que o Dr. Promotor da 1ª Auditoria da 3ª R.M., tendo em vista o § 2º do art. 85 do CJM, requer o desaforamento para a 2ª Auditoria da 3ª R.M., do referido IPM em que figuram como indiciados / ALBERY VIEIRA DOS SANTOS, ex-sargento da Brigada Militar do R.G.S. e outros civis e militares, inquérito remetido àquela Auditoria em 27-7-66 pelo Exmº Sr. Gen. Cmt. do III Exército, alegando que:

a) - O Estado do Rio Grande do Sul para efeito da aplicação da lei penal militar é dividido entre as Auditorias de Bagé, de Santa Maria e de Porto Alegre, todas com suas áreas próprias de jurisdição;

b) - Variando os locais de cometimento de crimes, varia, concomitantemente, o local para o processo e julgamento, circunstância que é, justamente, a que ocorre na espécie em tela;

c) - A atuação subversiva narrada nestes autos de IPM se irradiava de Montevideu, sob a orientação e chefia do ex-deputado Leonel Brizola e os seus agentes, indiciados nestes autos, eram incumbidos das missões insurrecionais que então pretendiam exercer no Brasil, para tal eliciando elementos civis e militares inclusive da ativa;



... - ... - ...

... - ... - ...
... - ... - ...
... - ... - ...
... - ... - ...

... : ...

... - ... - ...
... - ... - ...
... - ... - ...
... - ... - ...

... - ... - ...
... - ... - ...
... - ... - ...
... - ... - ...
... - ... - ...
... - ... - ...
... - ... - ...

... - ... - ...
... - ... - ...
... - ... - ...

... - ... - ...
... - ... - ...
... - ... - ...

... - ... - ...
... - ... - ...
... - ... - ...
... - ... - ...
... - ... - ...



d) - Segundo se infere do § 2º, do art. 85 do CPN, para os fatos criminosos ocorridos em territórios estrangeiros limítrofes o acusado será julgado pela Auditoria da fronteira, cuja sede for mais próxima do lugar onde houver sido praticado o delito;

e) - Ora, variando os locais, no território nacional, onde atuaram os indiciados, brasileiros exilados no estrangeiro, (República Oriental do Uruguai), necessário é, a nosso ver, a unificação do processo, já que todas as ações, foram realizadas com o propósito único de subverter a ordem institucional vigente no Brasil;

Isto posto e:

Considerando que o Dr. Substituto de Auditor da 1ª Auditoria da 3ª R.M., aceitou o pedido do Dr. Promotor, tendo remetido os autos, para decisão deste Tribunal, declarando que os mesmos expressam matéria de competência, de ressaltante relevância, pois pode acarretar, se não for apreciada em tempo oportuno, nulidades processuais, com prejuízo para o interesse da Justiça;

Considerando que os ataques do grupo armado foram iniciados nas cidades de Três Passos, Tenente Portela e Guarita, Itapiranga no Estado do Rio Grande do Sul e na divisa com o Estado de Santa Catarina, terminando as ações militares em Santo Antônio e Aparecida no Estado do Paraná, mas que, de fato, os trabalhos de organização e planejamento foram executados por brasileiros exilados na cidade de Montevideo no Uruguai;

Considerando que de acordo com o § 2º do art. 85 do CPN, os indiciados no IPM, deverão ser processados e julgados em Bagé, sede da 2ª Auditoria da 3ª R.M., a mais próxima da fronteira com o Uruguai;

ACORDAM os Ministros deste Superior Tribunal, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de desaforamento, enviando-se os autos do IPM a 2ª Auditoria da 3ª R.M., para

que seja iniciada o processo e julgamento.

Superior Tribunal Militar, em 14 de outubro de 1966.

- (a) D. Borges Fortes - Presidente.-
TEN. Brig. Armando Perdigão - Ministro Relator.-
Gen. F.L. Brayner.-
Romeiro Neto.-
O.M. Ribeiro da Costa.-
Gen. Pery Beviláqua.-
Waldemar de Figueiredo Costa.-
Gabriel Grun Moss.-
Francisco de Mello.-
Octacílio Terra Ururahy.-
Alcides Vieira Carneiro.-
Waldemar Tôrres da Costa.

CONFERE

VISTO

Dirutora de Serviço

GK-1 Via-90006008929376

